



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

**ATO PGJ/MPPI N° 169/2010**

**DETERMINA MEDIDAS PARA  
CONTENÇÃO DE DESPESAS NO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas aos recursos financeiros do exercício de 2010 e à programação financeira de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade emergencial de contenção de gastos do Ministério Público do Piauí, englobando todos os órgãos de administração, execução e auxiliares;

**CONSIDERANDO** a pertinência de contenção de despesas relacionadas ao custeio da máquina administrativa, para viabilizar seu regular funcionamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar o **Programa de Contenção de Despesas**, no período de 120 (cento e vinte) dias, objetivando equilibrar as despesas do Ministério Público do Piauí evitando o aumento do déficit orçamentário e financeiro.

Art. 2º. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – suspender:

a) a celebração de novos contratos de locação de imóveis, salvo para acomodação das Procuradorias de Justiça em substituição às salas da “Europa Incorporadora Ltda.” (“Edifício Eurobusiness”);

b) o uso de impressoras para fotocopiar documentos;

c) o custeio de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento que demandem a concessão de passagem, diárias e deslocamento, bem como o pagamento das respectivas inscrições;

d) novas assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

e) a utilização dos serviços de postagem junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/EBCT, especificamente os de SEDEX e Aviso de Recebimento (AR), excetuando-se aqueles expressamente autorizados pela Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

II – restringir:

a) o uso de telefonia fixa e móvel, exclusivamente ao serviço, evitando-se ligações interurbanas e internacionais;

b) o uso dos serviços para realização de ligações de telefones fixos para móveis e de móveis para fixos, salvo nos casos reputados urgentes e inadiáveis;

c) a utilização de veículos da frota, salvo aqueles destinados ao deslocamento funcional do Procurador Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e ao recebimento e devolução de processos; e as motocicletas usadas na entrega de correspondências reputadas urgentes;

III – determinar:

a) a realização dos pagamentos das despesas impreterivelmente na data dos seus respectivos vencimentos, inadmitindo-se o pagamento de multa e demais encargos moratórios, salvo motivo justificado;

b) a reutilização de papel, sempre que possível, excetuando-se as correspondências externas;

c) a utilização progressiva de correspondências virtuais, recomendando-se sejam conservadas na caixa de email's;

§ 1º. Os veículos integrantes da frota poderão ser utilizados excepcionalmente, mediante autorização da Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

§ 2º. As correspondências destinadas aos membros do Ministério Público residentes em Teresina deverão ser entregues mediante protocolo.

Art. 3º - As orientações da CEPISA e da AGESPISA, que tratam respectivamente do uso racional da energia elétrica e do consumo de água, deverão ser observadas em sua íntegra.

Parágrafo único. Determinar à Coordenadoria de Serviços Geral que promova, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, revisão das instalações hidráulicas em imóveis ocupados pelo Ministério Público do Piauí em todo o Estado com o objetivo de verificar a existência de vazamento, elaborando-se, ao final, relatório circunstanciado.

Art. 4º. Determinar o inteiro cumprimento do Ato PGJ MPPI nº 13/2010, que estabelece **expediente único no período de 07:00h às 14:00h, diariamente, salvo mediante expressa autorização da Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça.**

Art. 5º. A adoção das medidas previstas neste Ato não afasta outras que se façam necessárias caso não sejam atingidos os objetivos de redução do custeio da máquina administrativa.

Art. 6º. A avaliação e o acompanhamento das medidas ora estabelecidas serão desenvolvidos pela Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, bem como a aferição do efetivo cumprimento das orientações deste Ato durante todo o seu prazo de vigência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de novembro de 2010.

*Antônio Gonçalves Vieira*  
Procurador-Geral de Justiça